



PROJETO DE LEI N.º 26 /2026.

Disciplina a realização de Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

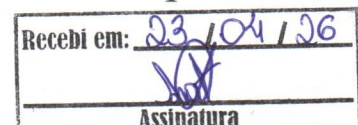
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei estabelece critérios a serem observados na realização de Processos Seletivos Simplificados com o objetivo de selecionar profissionais para preenchimento de cargos vagos em caráter excepcional e por tempo determinado, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2.º - Para efeito de garantia de direito à comprovação a posteriori, os Processos Seletivos Simplificados serão, preferencialmente, formalizados em processos administrativos específicos, por Secretaria Municipal, onde conste:

I. Memorando Inicial sugerindo a realização do procedimento com a devida justificativa técnica que demonstre a necessidade e o interesse público;

II. Despacho da autoridade Chefe do Poder Executivo acolhendo a sugestão e delegando poderes à Secretaria, por seu titular, para coordenar e atuar como autoridade superior no referido procedimento;





III. Ato Administrativo constituindo comissão especial encarregada de organizar edital e demais normas relacionadas ao procedimento;

IV. Parecer Jurídico formulado por profissional com formação superior em Direito acerca do alinhamento com as diretrizes da Administração Pública;

V. Ato de Homologação emitido pela autoridade superior no procedimento.

Parágrafo primeiro: Qualquer candidato inscrito poderá solicitar à Comissão Especial cópias de seus documentos, incluídas as provas escritas, conforme prevê o art. 4.º desta lei, para fins de interesse particular.

Parágrafo segundo: A Comissão Especial disponibilizará tais documentos eletronicamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do horário anotado no protocolo.

Parágrafo terceiro: O interessado ao protocolar o requerimento de cópias, entregará um pen drive para gravação dos documentos, eletronicamente.

Art. 3.º - As etapas do procedimento indicadas no edital serão:

I. Prazo de inscrição igual a 08 (oito) dias úteis;

II. Análise de Curriculum igual a 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento das inscrições;

III. Prazo para apresentação de recurso na fase de Curriculum, 02 (dois) dias úteis, depois da publicação do resultado no sítio eletrônico do município;

IV. Prazo para avaliação dos recursos 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo de apresentação de recurso;



V. Prazo para aplicação das provas escritas 01 (dia), de preferência no primeiro domingo ulterior ao prazo de avaliação de recurso;

VI. Prazo para apresentação de recurso na fase de provas escritas, 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente a divulgação dos resultados;

VII. Prazo para avaliação de recurso na fase de provas escritas, 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo de apresentação de recurso;

VIII. Prazo para divulgação do resultado final, até 02 (dois) dias úteis, depois de divulgado o resultado da avaliação de recurso de provas escritas;

IX. Prazo para publicação do Ato de Homologação do certame, até 02 (dois) dias úteis, depois da divulgação do resultado final.

Art. 4.º - O Processo Seletivo Simplificado é consistente de duas fases eliminatórias: análise de Curriculum em que conste as experiências profissionais e provas escritas sobre conteúdos programáticos devidamente informados em anexo do edital.

Parágrafo único: A quantidade de quesitos de cada prova será de cinco questões, formuladas na língua pátria, e podem ser objetivas e subjetivas.

Art. 5.º - O limite de corte e/ou de desclassificação em cada fase será inferior a 50 (cinquenta) pontos. Superado este limite as notas serão somadas e divididas pela média aritmética para dar a classificação do concorrente/participante.

Art. 6.º - A classificação se dará pela ordem decrescente para aqueles que obtiverem média igual e/ou superior a 50 (cinquenta) pontos.



Art. 7.º - Para efeito de reserva de vaga para deficientes, a cada grupo de cinco profissionais convocados, uma vaga será preenchida por profissional deficiente, classificado como aprovado e fora da média do grupo convocado. Este direito de preferência está previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso VIII, na Lei Federal n.º 13.146/2015 e na Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, art. 15, parágrafo único.

Art. 8.º - O candidato classificado e convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para se apresentar à Secretaria Municipal responsável pela convocação.

Art. 9.º - A investidura e/ou posse no cargo, ainda que em caráter excepcional e por tempo determinado, exigirá do candidato convocado a apresentação da documentação de que trata o art. 17 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011.

Parágrafo único: As exigências insertas nos incisos III, VI e VIII do art. 17 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, serão atendidas mediante a apresentação de declarações sob responsabilidade civil do convocado.

Art. 10 – A rescisão de contrato temporário em decorrência de nomeação de candidato aprovado em concurso público ou por determinação judicial, não gera indenização em favor do contratado, haja vista que a extinção do contrato temporário decorre da própria natureza precária do vínculo e da supremacia do interesse público, não configurando ato ilícito, tampouco gerando direito à indenização, por ausência de direito adquirido à permanência e pela incidência de cláusula resolutiva implícita.

Art. 11 – Fica revogada para todo e qualquer fim a Lei Municipal n.º 0947/2025.



Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 23
de abril de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 29 / 04 / 26



Secretário

APROVADO em Única discussão

por Unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 08 / 05 / 26



Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, passa a emitir parecer acerca do **Projeto de Lei nº 26/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre critérios e procedimentos para realização de Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposição encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante previsão legal específica. O projeto busca estabelecer parâmetros objetivos para a realização dos certames simplificados, disciplinando fases, prazos, procedimentos administrativos, critérios de classificação e demais atos relacionados à seleção pública.

Sob o aspecto da competência legislativa, verifica-se que a matéria está inserida na autonomia administrativa do Município, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para regulamentar procedimentos relacionados à organização administrativa e contratação temporária de pessoal.

No exame da constitucionalidade formal, não se identificam vícios de iniciativa, competência ou procedimento legislativo. A matéria trata de organização administrativa municipal e regime de contratação temporária, tema inserido na esfera de atribuições do Poder Executivo.

Quanto à constitucionalidade material, observa-se que o projeto procura conferir maior transparência, formalidade e segurança jurídica aos Processos Seletivos Simplificados, especialmente ao exigir processo administrativo específico, parecer jurídico, comissão organizadora, fases recursais e publicidade dos atos. Tais disposições mostram-se compatíveis com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, a matéria revela-se juridicamente possível, constitucional e compatível com os princípios que regem a Administração Pública, inexistindo impedimento legal à sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

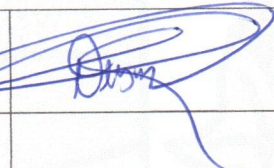
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade técnica do **Projeto de Lei nº 26/2026**, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de São Fernando/RN.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 07 de maio de 2026.



Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia
Relatora

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (X) Não () Abstenção ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim () Não () Abstenção ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não () Abstenção ()	